

**LEI Nº 4.276/2015 DE 05 DE AGOSTO DE 2015**

**Incluí Parágrafo Único e letra “a” ao Art. 3º da Lei Nº 2.571/2005**

**Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído Parágrafo Único e letra “a” ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.571/2005 de 09 de setembro de 2005, com seguinte teor:

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo e seus números de 1 a 6, não se aplica em caso de instalação de torre que por suas características não necessitem para sua fixação no solo de equipamentos auxiliares, tais como, rabicho e/ou outros.

·0 As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte do previsto neste parágrafo único será mediante procedimento simplificado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores  
Canguçu/RS, 05 de agosto de 2015.

**CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

**WENDEL DIONATA MOTA VILELA**  
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autor: Vereador Carlos Alberto Vargas da Silva